

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE AO REGIME
EXCEPCIONAL DE SUSPENSÃO DAS RELAÇÕES
LABORAIS E DE COMPENSAÇÃO
REMUNERATÓRIA, NO ÂMBITO DA PANDEMIA
DE COVID-19**

PERÍODO DE MARÇO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2021

Relatório N.º 3/2023

Março de 2023



ÍNDICE GERAL

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS	2
FICHA TÉCNICA.....	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. FUNDAMENTO	5
1.2. OBJETIVO	5
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO	6
1.4. RESPONSÁVEIS	8
1.5. COLABORAÇÃO	8
1.6. CONTRADITÓRIO.....	8
2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO RESRL E DE COMPENSAÇÃO REMUNERATÓRIA	9
3. RESULTADOS DA AÇÃO	11
3.1. A AUDITORIA TAI.....	11
3.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO.....	13
3.3. FUNDOS ALOCADOS AO PROGRAMA	16
3.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	17
3.5. SISTEMA DE CONTROLO DE PAGAMENTOS E O MECANISMO DE SEGUIMENTO.....	19
4. CONCLUSÕES.....	21
5. RECOMENDAÇÕES	22
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
7. DESPACHO JUDICIAL	23
ANEXO	25



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão do Fundo	8
Quadro n.º 2- Situação fiscal dos beneficiários	14
Quadro n.º 3- Pagamentos efetuados no período	18
Quadro n.º 4- Pagamentos efetuados ao sector formal por distrito e por género...	18
Quadro n.º 5- Pagamentos efetuados ao sector informal por distrito e por género	18



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA

Gualter Barros	Chefe da Equipa	Auditor Especialista
Aura Paquete	Membro da Equipa	Chefe do Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante

SUPERVISÃO/ COORDENAÇÃO

Isabel Cunha	Diretora Interina dos Serviços de Apoio Técnico
---------------------	---

CONTACTOS

TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 2242500



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
Db.	Dobra
D/R	Diário da República
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º	Número
RESRL	Regime Excecional de Suspensão das Relações Laborais
SCI	Sistema de Controlo Interno
TAI	Transparency, Accountability and Inclusion
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO

A presente ação surgiu da comunicação da IDI¹, no qual convidou o Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe a participar num programa cuja finalidade visava a realização de uma auditoria de conformidade cooperativa mundial sobre a transparência, a responsabilidade e a inclusão na utilização do financiamento de urgência para a luta contra a Pandemia de COVID-19 (Auditoria TAI).

Assim, após a análise dos requisitos para participar do programa, o Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe assinou a declaração de compromisso e inscreveu a ação no seu Programa de Auditoria para o ano 2022, tendo selecionado o domínio “Medidas Socioeconómicas ligadas ao COVID-19”.

Trata-se de uma auditoria de conformidade ao Regime Excecional de Suspensão das Relações Laborais “RESRL” e de Compensação Remuneratória, no âmbito da Pandemia de COVID-19, cujo âmbito temporal abrange o período de março de 2020 a dezembro de 2021, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, poder alargar o âmbito temporal a períodos anteriores ou posteriores, na perspetiva de uma análise integral das operações.

Esta ação de auditoria enquadra-se nas competências do Tribunal de Contas (TC), previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), publicado no D/R n.º 69 de 4 de novembro, estando a equipa munida da Credencial n.º 4/2022, emitida por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas, datada de 16 de junho.

1.2. OBJETIVO

Objetivo Geral

A auditoria de conformidade ao Regime Excecional de Suspensão das Relações Laborais “RESRL” e de Compensação Remuneratória, no âmbito da Pandemia de COVID-19, visa verificar o cumprimento legal dos procedimentos e operações adotadas

¹ Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI

na execução das atribuições de compensação e continuidade do emprego durante o período de emergência provocada pela Pandemia de COVID-19.

Objetivos Específicos

Para a consecução do objetivo geral, fixou-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se os beneficiários do programa cumpriram os requisitos de admissão e a sua seleção ocorreu num processo de transparência e de inclusão;
- b) Verificar a proveniência de fundos alocados ao programa, bem como o período em que ocorreu os pagamentos;
- c) Verificar o sistema de controlo de pagamentos e o mecanismo de seguimento instituído, bem como a respetiva prestação de contas.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO

Os trabalhos realizados seguiram as metodologias e regras internacionalmente aceites em trabalho de auditoria e que coincidem com as normas reconhecidas pela INTOSAI, mormente ISSAI 400, referente a auditoria de conformidade, comportando no essencial as fases de: Planeamento, Execução e Elaboração do Relatório.

Planeamento

Esta fase assentou, essencialmente na recolha, análise e tratamento das informações relativas ao programa a auditar com o objetivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre o seu funcionamento e a constituição do dossier permanente.

As análises foram baseadas nas legislações e documentos de prestação de contas tidos como imprescindíveis para a análise, tais como:

- Lei n.º 4/2020 – Sobre as medidas orçamentais extraordinárias para fazer face à Pandemia de COVID-19;
- Decreto-lei n.º 7/2020 – Define as medidas restritivas no âmbito da prevenção e combate ao COVID- 19;
- Relatório mensal do Fundo de COVID-19, de abril a dezembro de 2020, elaborados pela equipa de gestão do Fundo.

Fase de Execução

Esta fase compreende o levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI), a realização de testes de procedimentos, de controlo e substantivos a definir no programa de auditoria e a constituição do dossier corrente.

O trabalho de campo foi desenvolvido nas instalações do Instituto Nacional de Segurança Social (Gestor do Fundo) e consubstanciou-se na realização das seguintes tarefas, em consonância com as normas de auditoria da INTOSAI:

- Reunião inicial com os responsáveis pela Gestão do Fundo, para inteirar do seu funcionamento e do SCI instituídos;
- Entrevistas e questionários aos diferentes intervenientes no processo de seleção, processamento e pagamento das compensações;
- Realização de testes de procedimentos e de conformidades;
- Realização dos testes substantivos;
- Solicitação de documentos tidos como imprescindíveis para a análise e constituição do dossier corrente;
- Verificação e confrontação dos documentos solicitados (extratos bancários, mapas de pagamentos, confirmativo de recebimento e lista dos beneficiários);
- Apuramento das constatações e recolha das evidências e verificação de que os objetivos da auditoria foram cumpridos.

Elaboração do Relato e do Relatório de Auditoria

Após a realização do trabalho de campo será elaborado o relato de auditoria no qual se transmitirão os resultados dos exames efetuados, propondo-se as constatações tidas por convenientes.

O relatório da auditoria será da responsabilidade do Tribunal de Contas, elaborados com base no relatório da equipa de auditoria após a análise do contraditório.

1.4. RESPONSÁVEIS

As individualidades responsáveis pela gestão do Fundo, no período a que se refere o presente relatório, encontram-se apresentadas no quadro n.º 1.

Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão do Fundo

Nome	Função	Período de Responsabilidade	Morada
C. R. N. V. d' A.	Responsável do Grupo de Gestão	Abril/2020 a junho/2021	Vila Maria
I. C. S. F.	Coordenador de Guiché	Abril/2020 a junho/2021	Batepá

1.5. COLABORAÇÃO

De modo geral, os responsáveis pela gestão do Fundo, bem como os demais funcionários, disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, pelo que se considera de satisfatória a colaboração dos mesmos.

1.6. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório preliminar de Auditoria de Conformidade ao Regime Excecional de Suspensão das Relações Laborais e de Compensação Remuneratória, no âmbito da pandemia de COVID-19, foi remetido aos responsáveis indicados no quadro n.º 1, para os efeitos que se mostrarem necessários.

Na data de 27 de fevereiro de 2023, através do ofício de referência n.º 152/INSS/2023, a Responsável do Grupo de Gestão, exerceu o princípio de contraditório, concordando com o teor do relatório preliminar, conforme o **Anexo I**.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO RESRL E DE COMPENSAÇÃO REMUNERATÓRIA

Com o objetivo de combater a Pandemia de COVID-19, o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através do Decreto Presidencial n.º 3/2020, declarou o Estado de Emergência em Saúde Pública no País.

O Decreto supra referenciado na sua parte dispositiva define que cabe ao Governo tomar medidas necessárias para o efetivo combate à Pandemia de COVID-19.

Assim, com o objetivo de autorizar o Governo a adotar medidas legais, excecionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, diretos e indiretos, resultantes da Pandemia de COVID 19, durante o período de contingência, foi aprovado pela Assembleia Nacional a Lei n.º 4/2020 – Sobre medidas orçamentais extraordinárias para fazer face à Pandemia de COVID-19.

Neste sentido, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 7/2020- Define as Medidas Restritivas no âmbito da Prevenção e Combate ao COVID-19, publicado no Diário da República n.º 26 de 7 de maio, aprovou as Medidas Legais Excecionais e Transitórias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, diretos e indiretos, da COVID-19 em São Tomé e Príncipe.

O artigo 16.º do Decreto-Lei em citação estabelece os objetivos do RESRL, no qual visa:

- a) Garantir a manutenção do vínculo laboral durante o período de emergência;
- b) Eximir o trabalhador e o empregador do cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c) Assegurar ao trabalhador uma compensação remuneratória;
- d) Garantir a continuidade da relação laboral depois do período de emergência.

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, a Segurança Social deverá criar um sistema autónomo para a gestão administrativa, financeira e contabilística de todas as operações no âmbito do RESRL e de Compensação Remuneratória.



Foram criadas ainda, a Comissão de Seguimento, que compete fazer a supervisão do RESRL e da Compensação Remuneratória, propondo aos Ministros titulares do Trabalho e das Finanças, a adoção de todas as medidas tidas por pertinentes, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) tem como missão fundamental proceder as inscrições e processamentos dos pagamentos ao sector privado e aos profissionais do sector informal, mediante o parecer da Comissão de Seguimento do Fundo COVID -19 e da autorização do Presidente da Comissão.

3. RESULTADOS DA AÇÃO

3.1. A AUDITORIA TAI

Em resposta à crise sanitária e socioeconómica causada pela Pandemia de COVID-19 o Governo São-tomense mobilizou fundos de várias fontes, simultaneamente, interno e externo (realocações orçamentárias, financiamento nacional, recursos disponibilizados fornecidos por doadores, instituições financeiras internacionais, etc.).

A escala dos fundos gastos e a urgência do contexto aumentam consideravelmente os riscos de má distribuição, irregularidade, desvio, desperdício e corrupção.

Deste modo, é essencial garantir o cumprimento dos princípios de transparência, responsabilidade e inclusão no uso do financiamento de emergência, para que o dinheiro gasto possa permitir atingir os objetivos definidos.

Neste sentido foram efetuadas avaliações de forma a certificar do cumprimento desses princípios, através da realização da **auditoria TAI (Sigla em inglês “Transparency, Accountability e Inclusion”)** tendo a equipa de auditoria concluído que, de uma forma geral, a gestão do fundo destinado ao RESRL e de Compensação Remuneratória decorreu num processo de transparência, de responsabilidade e inclusão, conforme detalhados a seguir.

3.1.1. Transparência

A transparência refere-se ao princípio da divulgação, fundamental e comumente aceito, que permite fazer políticas, marcos legais e institucionais, mas também informação orientadora do processo de tomada de decisão, acessível ao público de forma completa, conveniente e oportuna.

Com base nos pressupostos acima referidos, equipa de auditoria avaliou o princípio de transparência no processo de atribuição das compensações remuneratórias, para verificar se os beneficiários do programa atenderam aos requisitos de admissão e se a sua seleção ocorreu em um processo de transparência.

As análises efetuadas permitiram constatar que o processo de atribuição de compensação remuneratória foi devidamente divulgado pelo Governo, através do meio de comunicação social. A divulgação ocorreu também junto às Câmaras Distritais, à Câmara do Comércio, à associação de turismo e aos diferentes grupos de associações organizadas.

3.1.2. Responsabilidade

A responsabilidade é sobre a relação entre o governo e os cidadãos, e o nível de responsabilidade que as autoridades públicas assumem na sua atuação.

A prestação de contas abrange o quadro jurídico e os mecanismos de responsabilização. Ela retorna também à estrutura organizacional, estratégia, procedimentos e recursos implantados para garantir que qualquer entidade usando fundos públicos e tomando decisões suscetíveis de afetar a vida dos cidadãos assume a responsabilidade pela sua atuação na matéria da ação pública, a prestação de contas está ligada aos princípios fundamentais da transparência, justiça, integridade e confiança.

Neste âmbito, as análises permitiram concluir que durante o período de concessão das compensações remuneratórias, os responsáveis pelo processo procederam a elaboração mensal dos relatórios onde era apresentado os mapas de uso dos valores, o número dos beneficiários pagos, os remanescentes em banco, para depois o documento ser submetido à comissão de seguimento, para conhecimento e aprovação. Neste sentido, fica claro que os responsáveis pelo processo tiveram em conta a assunção de responsabilidade pela sua atuação, obedecendo os princípios de transparência, justiça, integridade e confiança.

3.1.3. Inclusão

A inclusão refere-se a todos os processos que visam melhorar as condições em que todas as pessoas e categorias da população, especialmente aqueles que são marginalizados ou correm o risco de ficar para trás, poder participar da sociedade e se beneficiar de maneira justa dos fundos públicos destinados ao combate ao COVID-19.

O objetivo é não deixar ninguém para trás e incluir na gestão de despesas públicas relacionadas com medidas COVID-19 que contribuam para melhorar as capacidades e dignidade das pessoas marginalizadas ou em risco de tornarem-se, bem como as oportunidades a que têm acesso.

Neste âmbito a equipa verificou que o processo foi inclusivo, sendo que as compensações remuneratórias foram atribuídas a todos os sectores de atividades e cobriu todas as regiões do país.

De acordo com os questionários desenvolvidos junto às Câmaras Distritais de Lobata e de Lembá, e da entrevista realizada na Câmara Distrital de Mé-Zóchi, houve uma intervenção ativa do poder local no processo de sensibilização dos moradores locais, através dos encontros com os líderes comunitários, ONGs e associações, assim como a publicação de editais nas comunidades mais distantes.

Das análises efetuadas aos formulários de inscrição, que serviram de base para a atribuição das compensações, constata-se que os beneficiários eram de classes sociais mais desfavorecidas, nomeadamente, palaiês, pescadores, agricultores, padeiros, vendedores ambulantes, dentre outros, não havendo distinção entre sexo, religião ou localização geográfica.

3.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, face aos impactos económicos, sociais e financeiros direto e indireto, derivados da Pandemia de COVID-19, definiu através do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 7 de maio, as medidas legais excecionais e transitórias para lidar com esses impactos em São Tomé e Príncipe.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei acima citado as compensações remuneratórias abrangem, primordialmente, os operadores económicos individuais ou institucionais com situação fiscal regularizada junto à Administração Fiscal e à Segurança Social.

Porém a alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do Despacho conjunto n.º 1/2020 dos Ministros das Finanças e do Trabalho e Solidariedade, autorizou o pagamento de compensação aos trabalhadores que a entidade empregadora esteja em falta com a Segurança Social e a Direção dos Impostos.

Assim, das análises efetuadas aos formulários preenchidos pelos interessados, dos quais constam a menção situação regular ou irregular, conforme o caso, constatou-se vários pagamentos de remunerações compensatórias a operadores económicos que não tinham situação fiscal e a segurança social regularizada. Dos documentos analisados cerca de 43,75% dos operadores económicos institucionais não tinham a sua situação fiscal e da segurança social regularizada, conforme apresentado no quadro n.º 2, os detalhes das instituições constam no anexo II.

Quadro n.º 2- Situação fiscal dos beneficiários

Situação fiscal	Número dos Beneficiários Analisados	%
Regular	16	50
Irregular	14	43,75
Isentos	2	6,25
Total	32	100

Face ao exposto, conclui-se que foram atribuídas compensações remuneratórias a todos os operadores económicos e trabalhadores inscritos, independentemente de terem ou não a situação fiscal e segurança social regularizada.

Conforme estabelece o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020 os trabalhadores por conta própria afetados por perdas beneficiarão de apoio mensal do Estado nos seguintes termos:

- a) Sendo formais e do sector do turismo, poderão receber 50% do seu rendimento médio dos 2 meses anteriores ao início do período de emergência, mas nunca superior a 4 vezes do salário mínimo da Função Pública.
- b) **Dbs. 600,00** (seiscentas dobrás) para todos aqueles que não preencham os requisitos da alínea anterior e não façam prova das perdas, desde que se registem junto dos serviços competentes do Estado e prestem serviços a favor da comunidade.

A equipa analisou os formulários preenchidos pelos trabalhadores por conta própria, comprovativo de transferência aos beneficiários e os questionários desenvolvidos, tendo observado que os trabalhadores por conta própria receberam compensação remuneratória no valor mensal de Db. 600,00, durante dois meses, valor referente àqueles que não fizeram prova de perdas de rendimento, conforme a alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

Porém, apesar de receberem as compensações, sem fazerem prova de perdas de rendimento, não há evidência de que os mesmos se registaram junto dos serviços competentes do Estado e prestaram serviços a favor da comunidade, conforme o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

Assim, conclui-se que os trabalhadores por conta própria beneficiaram de compensação remuneratória sem fazerem provas da perda efetiva de rendimento, e não se registaram junto dos serviços competentes do Estado e nem prestaram serviços a favor da comunidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2020 que as compensações remuneratórias não devem ser atribuídas a pessoas singulares beneficiárias de pensões da segurança social ou outros apoios do Estado ou que estejam a receber rendimentos do trabalho.

De acordo com a análise feita aos formulários preenchidos pelos beneficiários e aos comprovativos de transferência aos mesmos, Parecer do Comité do desembolso e questionários desenvolvidos, permitiram a equipa constatar que as compensações remuneratórias foram atribuídas apenas aos indivíduos que não beneficiam de pensão social ou de outras ajudas sociais do Estado.

Por outro lado, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do Despacho Conjunto n.º 1/2020, o processo de solicitação da compensação remuneratória é efetuado através do preenchimento do formulário de pedido de adesão ao RESRL.

De acordo com as análises efetuadas aos questionários preenchidos pelas Câmaras Distritais, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão fiscal, formulário preenchido pelos operadores e a lista de beneficiários, permitiram a equipa concluir que:

- A inscrição dos beneficiados foi efetuada através de um Guichet de Processamento, constituído por técnicos da Direção dos Impostos, do Instituto Nacional de Segurança Social e da Inspeção Geral do Trabalho;
- Houve envolvimento do poder local e comunidade de base (líderes comunitários e ONGs) sendo que para os trabalhadores residentes fora da capital a inscrição dos mesmos foi efetuada junto às Câmaras Distritais.

Assim conclui-se que:

- A atribuição de compensações remuneratórias foi divulgada nos órgãos de comunicação social e a todos os operadores económicos que perderam remuneração devido a Pandemia da COVID 19, pelo que o processo decorreu de forma transparente.
- O processo de atribuição das ajudas foi inclusivo, tendo as compensações sido atribuídas a todas as categorias sociais, sem distinção quanto ao sexo, religião, filiação política, localização geográfica ou profissão, desde que tenham preenchido o formulário de pedido de adesão ao RESRL.

3.3. FUNDOS ALOCADOS AO PROGRAMA

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 8/2020 os pagamentos das remunerações compensatórias são suportados pelas transferências provenientes do Fundo de Resiliência criado pelo Decreto-Lei n.º 8/2020.

Com base no questionário preenchido pela responsável do fundo, o extrato da conta bancária e os relatórios da execução do programa, constatou-se que foram disponibilizados ao programa o montante de **39.500.000,00 dobras**, equivalente a **Euro 1.612.244,90**.

De referir que esses valores alocados ao programa resultam-se das transferências da Direção do Tesouro do Ministério das Finanças, provenientes da Conta do Fundo de Resiliência.

Os valores desbloqueados pelo Tesouro foram suficientes para atender a demanda das ajudas compensatórias, e foram utilizados exclusivamente para o programa.

Reza ainda o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, que as medidas de ajuda estariam em vigor durante o período de emergência e pelos três meses seguintes, podendo ser prorrogadas, no todo ou em parte.

De acordo com as cópias de cheques, extratos bancários, registos contabilísticos, Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Trabalho e o Decreto-lei n.º 7/2020, constatou-se que os beneficiários do sector do turismo receberam as ajudas durante 9 meses, enquanto que, os beneficiários provenientes de outros ramos de atividade receberam de 2 a 3 meses de subsídio (abril, maio e junho).

Face ao exposto, conclui-se que as compensações remuneratórias foram atribuídas apenas nos períodos definidos legalmente.

3.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto a execução do Programa, constatamos que foram disponibilizados pelo Tesouro público o montante de **Db. 39.500.000,00** o equivalente a **Euro 1.612.244,90**, ao Instituto Nacional da Segurança Social, através da conta bancária aberta no âmbito do sistema autónomo para a Gestão Administrativa, Financeira e Contabilística de todas as operações no âmbito do RESRL e de Compensação Remuneratória, no período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

Deste montante, foram efetuados pagamentos aos operadores do sector formal (empresas) e operadores do sector informal, tendo verificado no período pagamentos no montante de **Db. 35 119 279,07**, conforme apresentamos:

Quadro n.º 3- Pagamentos efetuados no período

Sector formal	Sector informal	Encargos bancários	Total
17 008 897,91	17 637 522,12	472 859,04	35 119 279,07

Quadro n.º 4- Pagamentos efetuados ao sector formal por distrito e por género

Descrição	Transferências		TOTAL TRANSF.	Colaboradores		TOTAL GÉNERO
	Ano 2020	Ano 2021		Mulheres	Homens	
ÁGUA GRANDE	8 411 863,14	1 611 193,89	10 023 057,03	609	819	1428
MÈ-ZOCHÍ	128 277,90	52 330,50	180 608,40	7	15	22
LOBATA	63 825,40	16 459,50	80 284,90	7	12	19
LEMBÁ	280 282,45	139 959,57	420 242,02	17	21	38
CAUÊ	449 574,78	22 491,54	472 066,32	14	32	46
CANTAGALO	721 120,27	78 614,28	799 734,55	37	44	81
RAP – PRINCIPE	3 400 861,88	1 632 042,81	5 032 904,69	112	189	301
TOTAIS PAGOS	13 455 805,82	3 553 092,09	17 008 897,91	803	1132	1935

Quadro n.º 5- Pagamentos efetuados ao sector informal por distrito e por género

Descrição	Transferências		TOTAL TRANSF.	Beneficiários		TOTAL GÉNERO
	Ano 2020	Ano 2021		Mulheres	Homens	
ÁGUA GRANDE	4 569 469,62	335 800,00	4 905 269,62	2571	2194	4765
MÈ-ZOCHÍ	1 593 900,00	1 508 800,00	3 102 700,00	1173	1150	2323
LOBATA	2 619 125,00	33 350,00	2 652 475,00	832	1003	1835
LEMBÁ	3 883 002,50	23 575,00	3 906 577,50	1056	1460	2516
CAUÊ	500 825,00	575,00	501 400,00	157	207	364
CANTAGALO	1 922 225,00	1 725,00	1 923 950,00	683	551	1234
RAP – PRINCIPE		645 150,00	645 150,00	176	160	336
TOTAIS PAGOS	15 088 547,12	2 548 975,00	17 637 522,12	6648	6725	13373

De acordo com os quadros 4 e 5, foram pagas compensações remuneratórias à 15.398 trabalhadores, sendo 7.451 mulheres e 7.857 homens.

3.5. SISTEMA DE CONTROLO DE PAGAMENTOS E O MECANISMO DE SEGUIMENTO

O Sistema de Controlo Interno (SCI) numa organização proporciona aos órgãos de gestão e aos vários interessados na sua atividade, um certo grau de confiança nos dados e informações produzidos pressupondo a existência de um plano e sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou minimizar as suas consequências e maximizar o desempenho da entidade em que se insere.

Deste modo, efetuou-se a avaliação do Sistema de Controlo de pagamentos existente no processo de concessão de apoios no âmbito do RESRL e da Compensação Remuneratória, com o objetivo de aferir se o mesmo atingiu os objetivos preconizados, garantindo um controlo mais adequado dos bens públicos postos a sua disposição.

Das verificações, análises e avaliações efetuadas ao sistema de controlo instituído, nas áreas consideradas de risco como a seleção dos beneficiários e os pagamentos efetuados permitiram constatar que o controlo instituído pelos Gestores garantiu o cumprimento do objetivo do projeto.

De referir que nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, a Segurança Social deverá criar um sistema autónomo para a gestão administrativa, financeira e contabilística de todas as operações no âmbito do RESRL e de Compensação Remuneratória.

Para a certificação do cumprimento deste requisito legal, a equipa de auditoria efetuou verificações nos documentos probatórios fornecidos pela entidade auditada, nomeadamente a lista de pagamentos dos beneficiários inscritos, documento de autorização de pagamento, mapas com a indicação do período a ser pago e cópia de recibos de transferência, os registos contabilísticos e a base de dados criada para o efeito.

As verificações permitiram a equipa obter as seguintes constatações:

- Foi criada várias comissões de trabalho para o efeito, envolvendo várias instituições, nomeadamente, INSS, Direção dos Impostos, Direção de Orçamento e do Tesouro e Câmaras Distritais.
- A Gestão administrativa, financeira e contabilística foi efetuada de forma autónoma pelo Instituto Nacional de Segurança Social, tendo sido criada para o efeito uma base de dados específica, conforme disposto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

Assim conclui-se que os pagamentos obedeceram a lista dos operadores económicos que solicitaram as compensações remuneratórias bem como obedeceram o montante a ser pago, definido na lei.

Quanto ao seguimento, verificou-se que nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do decreto-Lei n.º 7/2020, foi criada uma comissão de seguimento, no qual compete fazer a supervisão do RESRL e da Compensação Remuneratória, propondo aos Ministros titulares do Trabalho e das Finanças a adoção de todas as medidas tidas por pertinentes.

4. CONCLUSÕES

Com base nos dados recolhidos e nas observações efetuadas durante os trabalhos de campo e considerando os objetivos da presente auditoria, extrai-se as seguintes conclusões:

1. A gestão do fundo destinado ao RESRL e de Compensação Remuneratória decorreu num processo de transparência, de responsabilidade e de inclusão;
2. O processo de atribuição de compensação remuneratória foi devidamente divulgado pelo Governo, através do meio de comunicação social, bem como junto às Câmaras Distritais, à Câmara do Comércio, à associação de turismo e aos diferentes grupos de associações organizadas;
3. O processo de concessão das compensações remuneratórias foi inclusivo, sendo que as compensações foram atribuídas à todos os sectores de atividades e cobriu todas as regiões do país;
4. Os beneficiários das compensações remuneratórias eram de classes sociais mais desfavorecidas, nomeadamente, palaiês, pescadores, agricultores, padeiros, vendedores ambulantes, dentre outros, não havendo distinção entre sexo, religião ou localização geográfica;
5. Foram atribuídas compensações remuneratórias à todos os operadores económicos e trabalhadores inscritos, independentemente de terem ou não a situação fiscal e segurança social regularizada;
6. Os trabalhadores por conta própria beneficiaram de compensação remuneratória sem fazerem provas da perda efetiva de rendimento, não se registaram junto dos serviços competentes do Estado nem prestaram serviços a favor da comunidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020;
7. Foram disponibilizados ao programa o montante de **39.500.000,00** **dobras**, equivalente a **Euro 1.612.244,90**, resultante das transferências da Direção do

Tesouro do Ministério das Finanças, provenientes da Conta do Fundo de Resiliência e foram efetuados pagamentos no montante **Db. 35.119.279,07**.

5. RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta as principais observações e conclusões formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Maior rigor no cumprimento dos requisitos de atribuição das compensações remuneratórias, devendo as mesmas serem atribuídas aos operadores económicos com situação fiscal e segurança social regularizada, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2020;
2. Que o Instituto Nacional de Segurança Social diligencie para que os trabalhadores por conta própria que beneficiaram de compensação remuneratória sem fazerem provas da perda efetiva de rendimento, registem-se junto dos serviços competentes do Estado, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2020.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Proposta de encaminhamento do Relatório Definitivo**

Deste relatório e dos seus anexos (*contendo a resposta remetida em sede do contraditório*) devem ser remetidos exemplares:

- Ao Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- Ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;
- Ao Instituto Nacional de Segurança Social;
- À Responsável pelo Grupo de Gestão do Fundo.

São Tomé, 09 de março de 2023

A Equipa

Gualter Barros

Aura Paquete

7. DESPACHO JUDICIAL

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO JUIZ CONSELHEIRO

DESPACHO JUDICIAL

Assunto: Relatório de Auditoria de conformidade ao regime excepcional de suspensão das relações laborais e de compensação remuneratória, no âmbito da Pandemia de COVID- 19.

Processo n.º657/2023
Relatório n.º3/2023

APROVAÇÃO N.º 12 /2023

O Tribunal de Contas, ao abrigo das conjugações da alínea h) do n.º1 do art.12.º e do art. 42.º da Lei n.º11/2019 de 4 de Novembro- Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas, realizou a presente **Auditoria de conformidade ao regime excepcional de suspensão das relações laborais e de compensação remuneratória, no âmbito da Pandemia de COVID- 19**, cuja decisão recaída é **Aprovar** o presente relatório por estar em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria aceite pelo Tribunal de Contas e de conformidade com as normas e princípios definidos pela INTOSAI.

Na sequência e observando o n.º 5 do art.º42.º da Lei n.º11/2019 de 4 de Novembro, notifica-se o Digno Procuradora Geral da República, representante do Ministério Público junto deste Tribunal da decisão, sem prejuízo da remessa dos presentes autos para eventual determinação de responsabilidade financeira.

Assim sendo, o Tribunal expressa aos intervenientes e os serviços auditados o apreço pela disponibilidade e colaboração durante o desenvolvimento da acção de auditoria e determina que informe o Tribunal das medidas tomadas no sentido de implementação das recomendações fixadas no ponto 5 do relatório.

Vão os presentes autos ao Digno Procurador-Geral da República, para no seu douto critério requer ou promover o que tiver por conveniente.

Remeta-se o presente relatório á entidade auditada e ao Ministro tutelar;





República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

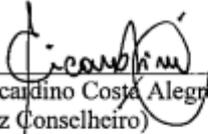
TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO JUIZ CONSELHEIRO

Após as notificações e comunicações necessárias, juntou-se aos autos a douta promoção do representante do Ministério Público, para os ulteriores termos.

Tribunal de Contas, 26 de Junho de 2023

O Relator,


=Ricardino Costa Alegre=
(Juiz Conselheiro)



ANEXO

Anexo I – Contraditório

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais
(Unidade – Disciplina – Trabalho)



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Ao Tribunal de Contas

Direcção dos Serviços de Apoio Técnico

S.Tomé

N/ Ref^o 152 /INSS/2023

Assunto: Resposta ao Exercício do Princípio de Contraditório do Relatório Preliminar, no âmbito da pandemia da Covid19.

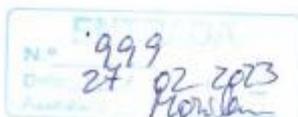
Acusamos à receção do vosso ofício N/Ref.^o 0119/22DSAT-DACC/2/2023/, datado de 13/02/2023 recebido em 15/02/2023, informando-nos sobre o Exercício do Princípio do Contraditório em relação a auditoria realizada ao Regime Excecional de Suspensão das Relações Laborais e de compensação Remuneratório no âmbito da pandemia da Covid 19, no período compreendido de março de 2020 à dezembro de 2021, assim vimos informar o seguinte:

1. Analisou-se atentamente o relatório preliminar concluiu-se que o mesmo esta em conformidade;
2. Agradecer a equipa dos auditores pelo trabalho desencadeado durante o processo de auditoria;

Com os melhores cumprimentos.

S. Tomé, 27 de fevereiro de 2023.

Responsável do Grupo de Gestão



Anexo II - Situação Fiscal dos Beneficiários

N.º de Benef.	RAMOS DE ACTIVIDADES	EMPRESAS BENEFICIADAS	Situação Fiscal		
			Regular	Irregular	Isonção
1	ACÇÃO SOCIAL	CARITAS-CASA DOS PEQUENINOS			x
2	ACÇÃO SOCIAL	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE	x		
3	AGRICULTURA	HBD AGRICULTURAL OPERATIONS, UNIPessoal, LDA.		x	
4	AGRICULTURA	SATOCOA, LDA.	x		
5	AGRICULTURA	SOATURBELO SOCIEDADE AGRICOLA E TURISMO	x		
6	COMÉRCIO	CEDEC-EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL		x	
7	COMÉRCIO	COMÉRCIO HARMONIOSO, LDA	x		
8	COMÉRCIO	COPINET SOLUTIONS, LDA.		x	
9	COMÉRCIO	SOCIEDADE BOM IRMÃO, LDA	x		
10	CONSTRUÇÃO CIVIL	Sociedade F.C. Imóveis e Construções, limitada		x	
11	CONSTRUÇÃO CIVIL	VIKING CONQUER, LDA	x		
12	CONTABILIDADE E AFINS	TECNOCONTAS, LDA.		x	
13	DECORAÇÃO	KATRAIO SERVICES	x		
14	DOMÉSTICA	EUGENIA SACRAMENTO MENEZES DA COSTA ALAMAO	x		
15	EDUCAÇÃO	BERÇÁRIO TIA BELA UNIPessoal LDA.		x	
16	EDUCAÇÃO	NM SERVIÇOS UNIPessoal		x	
17	ESTIVA	ASSOCIAÇÃO DOS ESTIVADORES E AFINS DE STP			x
18	OUTROS	SAMULIN PEDREIRA, LDA	x		
19	SALÃO DE BELEZA	MODELO CABELEIREIRO E ESTÉTICA UNIPessoal, LIMITADA		x	
20	SEGURANÇA	PSG-STP, LDA.	x		
21	SERVIÇOS	CUNHA SOARES STP, LDA.		x	
22	SERVIÇOS	MIRAD, LDA		x	
23	TRANSFORMAÇÃO PRODUTOS LOCAIS	FRANSTOP UNIPessoal, LDA.		x	
24	TURISMO E AFINS	ÁGUA DE CÔCO	x		
25	TURISMO E AFINS	FAPRG LIMITADA	x		
26	TURISMO E AFINS	FLOLI KANIDO UNIPessoal LDA		x	
27	TURISMO E AFINS	HOTEL PRAIA INHAME ECO-LODGE UNIPessoal LDA		x	
28	TURISMO E AFINS	JAYME JOSE DA COSTA	x		
29	TURISMO E AFINS	QUINTA NUNES 25, UNIPessoal, LDA.	x		
30	TURISMO E AFINS	TAMAGUAI	x		
31	TURISMO E AFINS	ZUNTABAWE, LDA		x	
32	TURISMO E AFINS	QUINTA DA INOCÊNCIA - INVESTIMENTO TURÍSTICOS LDA	x		
Total Beneficiário		32	16	14	2
Percentagem (%)			50,00%	43,75%	6,25%